



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 882/2015,-
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2015 DE 31.03.2015
AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL,-

“Dispõe sobre: Altera o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 540/2006 de 07/02/2006 e dá outras providências.”

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FEZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 540/2006 de 07/02/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os entulhos, tais como restos de materiais de construção civil e obras em geral, bem como aqueles que não podem ser coletados pelo serviço público municipal de coleta de resíduos domiciliares.

I - A Prefeitura Municipal disponibilizará em seu quadro de serviços as referidas caçambas, mediante pagamento de taxa e agendamento prévio:

II - Os entulhos, tais como restos de materiais de construção civil e obras em geral, bem como aqueles que não podem ser coletados pelo serviço público municipal de coleta de resíduos domiciliares.

III - Tratando-se de pessoa pobre, constatado através de levantamento social, o munícipe poderá ser isento do pagamento da taxa do serviço.

§ Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará em pena de multa no valor de 35 UFMs.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 540/2006 de 07/02/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os restos de árvores e plantas cortadas deverão ser depositadas na via urbana para recolhimento pela Prefeitura Municipal da seguinte forma:

Camila



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

I – Na primeira terça-feira de cada mês, nos bairros do Centro, Vila DM e CDHU;

II – Na terceira terça-feira de cada mês, nos bairros da Vila Euclides e Vila Ferreira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de Abril de 2015.-

Camila T. N. de Lima
CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Maycon Cordeiro do Nascimento
Secretário de Administração